



PROCESSO	:	6.789-0/2022
INTERESSADA	:	MONICA CRISTINA BERTO DA SILVA
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I- RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a Sr^a **MONICA CRISTINA BERTO DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe E, Nível PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 40, parágrafo 5º da Constituição da República, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar Municipal 220/2010; com as alterações da Lei Complementar Municipal 276/2011; Processo 2021.04.000267P do Cuiabá-Prev.

2. O órgão previdenciário e a controladoria do município, após examinarem os documentos remetidos pela interessada, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (fls. 66/68 - Doc. 21062/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 015/2022, publicada na Gazeta Municipal 303, em 20/01/22 (fls. 8/10 – Doc. 21062/2022).





4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico, no qual mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria e sugeriu o registro da Portaria 015/2022 (Doc. 215661/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.904/2022, do procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 015/2022, e a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 251839/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIG

